



CONTRATO Nº 005/2023

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vera Mendes - PI e Edivaldo da S Fontes, tendo como objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a Câmara Municipal de Vera Mendes - PI, inscrita no CNPJ: 10.574.320/0001-09, localizada na Rua Teodoro da Silva, S/N, Centro - Vera Mendes - PI, neste ato representada por **FRANCISCO RODRIGUES DAS GRAÇAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 887.188.833-20, Presidente da Câmara Municipal de Vera Mendes-PI, residente e domiciliado na Av. Vereador José Mendes, na cidade de Vera Mendes-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **EDIVALDO DA S FONTES**, CNPJ nº 31.034.957/0001-82, com sede na Rua São José, 273, Centro, Picos/PI CEP 64600-008, representado neste ato pelo Sr. Edivaldo da Silva Fontes, inscrito no CPF de nº 287.491.623.49, doravante denominado **CONTRATADO**, com inexigibilidade de licitação em razão de ser inviável a competição, por se tratar de serviço técnico especializado, nos termos do Art. 25, caput, c/c art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, destacando-se na Prestação de serviços para atender as demandas que exigem conhecimentos específicos nas áreas que envolvem profundo conhecimento e experiência especialmente em Contabilidade Pública, Tributos e Leis orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, além de conhecimento específicos junto ao Controle e Finanças Públicas segundo o Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordens de Serviço;



b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CUSTAS PROCESSUAIS

As custas e despesas processuais, correrão por conta dos cofres da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o contratado, livre para exercer normalmente a contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS HONORÁRIOS

Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais, irrecorríveis, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Itainópolis - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Vera Mendes (PI), 06 de janeiro de 2023.

Francisco Rodrigues das Graças
FRANCISCO RODRIGUES DAS GRAÇAS

Presidente da Câmara Municipal

Edivaldo da Silva Fontes

EDIVALDO DA S FONTES
CNPJ nº 31.034.957/0001-82

Escritório Contábil

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Willytan Costa Borges

CPF: 066.738.983-05

2) NOME: Gianderton da Silva Gomes

CPF: 044.031.833-31



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2023
PORCESSO ADMINISTRATIVO : 001/2023
CONTRATO Nº 005/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI, CNPJ nº 10.574.320/0001-09.

CONTRATADO: EDIVALDO DA SILVA FONTES, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 31.034.957/0001-82.

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, destacando-se na Prestação de serviços para atender as demandas que exigem conhecimentos específicos nas áreas que envolvem profundo conhecimento e experiência especialmente em Contabilidade Pública, Tributos e Leis orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, além de conhecimento específicos junto ao Controle e Finanças Públicas segundo o Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Receita Federal do Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, c/c art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 3.900,00 (três mil e quinhentos reais).

VALIDADE DO CONTRATO: 06/01/2023 a 31/12/2023.

FONTE DE RECURSO: recursos próprios.

Vera Mendes, 06 de janeiro de 2022.

Francisco Rodrigues das Graças
Francisco Rodrigues das Graças

Vereador Presidente

